



Organização
Internacional
do Trabalho



Policy Brief

Rumo a uma Segurança Social Universal para a Pessoa Idosa em Moçambique



Policy Brief

Rumo a uma Segurança Social Universal para a Pessoa Idosa em Moçambique

RUTH CASTEL-BRANCO
RUBÉN VICENTE ANDRÉS

Agosto 2019

Todos os cidadãos têm direito à assistência em caso de incapacidade e na velhice.

— Constituição da República de Moçambique, Art. 95.1¹

4



ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

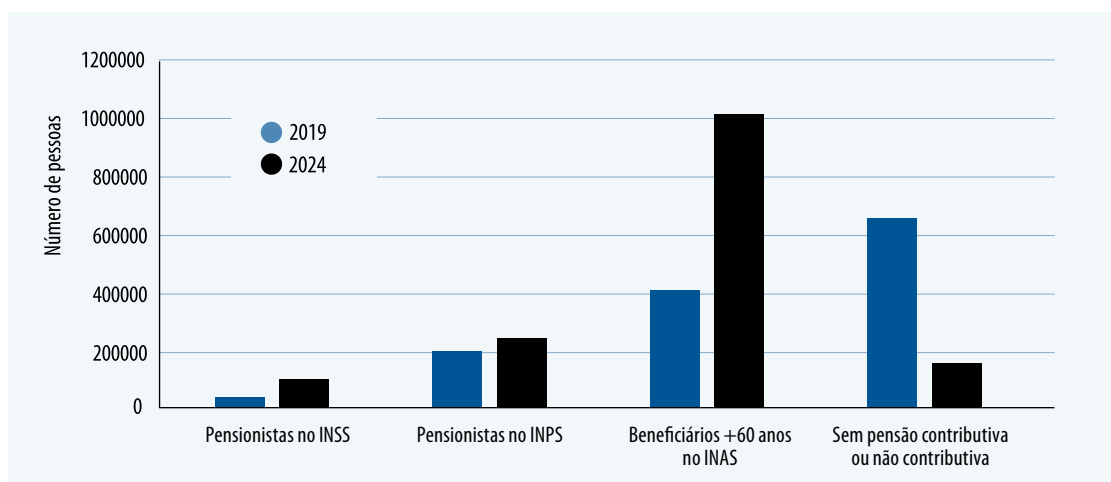
Em Moçambique, a assistência na velhice é um direito consagrado na Constituição da República. Considera-se pessoa idosa a todo o indivíduo com idade igual ou superior a 60 anos². Moçambique tem atualmente 1.25 milhões de pessoas idosas, o que corresponde a 4.5% da população³. Apesar da assistência na velhice ser um direito, metade das pessoas idosas continuam sem acesso a segurança social—quer através do subsistema da segurança social obrigatória (contributivo), quer através do subsistema da segurança social básica (não-contributivo).

A proposta da Estratégia Nacional de Segurança Social Obrigatória (ENSSO) 2019-2024 (ainda não aprovada) visa reforçar a obrigatoriedade para os trabalhadores por conta de outrem, e estender a cobertura do subsistema contributivo aos trabalhadores por conta própria⁴. Entretanto, a Estratégia Nacional de Segurança Social Básica (ENSSB) 2016-2024, visa expandir a cobertura do subsistema não-contributivo a mais de um milhão de pessoas idosas até 2024⁵. Porém, segundo projeções populacionais, 10% das pessoas idosas continuarão sem qualquer cobertura em 2024 (Figura 1), mesmo se as metas previstas na ENSSB 2016-2024 forem alcançadas.

Tomando em conta as condições atuais do país e as experiências internacionais, este *policy brief* defende que uma focalização burocrática — através da harmonização dos sistemas de gestão de informação do Instituto Nacional de Segurança Social (INSS), o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) e o Instituto Nacional de Ação Social (INAS) — poderá garantir uma segurança social universal para pessoas com 60 anos ou mais em Moçambique. Esta harmonização já está prevista na ENSSB 2016-2024 (Atividade Estratégica 5.2).

A curto prazo, será necessário aumentar as alocações orçamentais para o subsistema da segurança social básica de modo a garantir uma cobertura universal para as pessoas com 60 anos ou mais. Assumindo um aumento em simultâneo do valor da transferência monetária, segundo o índice médio de inflação anual, serão necessários aproximadamente \$24 milhões, acima do valor anual projetado e aprovado pela ENSSB 2016-2024 até 2024. Dado o impacto da segurança social básica na pobreza e desigualdade, uma maior priorização da despesa pública justifica-se em termos de custo-eficácia. A médio prazo, o reforço da obrigatoriedade para trabalhadores por conta de outrem, junto com a extensão progressiva da cobertura do subsistema contributivo aos trabalhadores por conta própria, poderá aumentar significativamente o nível de cobertura através do subsistema da segurança social obrigatória, e reduzir o encargo sobre o subsistema da segurança social básica.

Figura 1: Atuais projeções de cobertura de pensões de velhice através do sistema contributivo e não contributivo, 2019 e 2024⁶

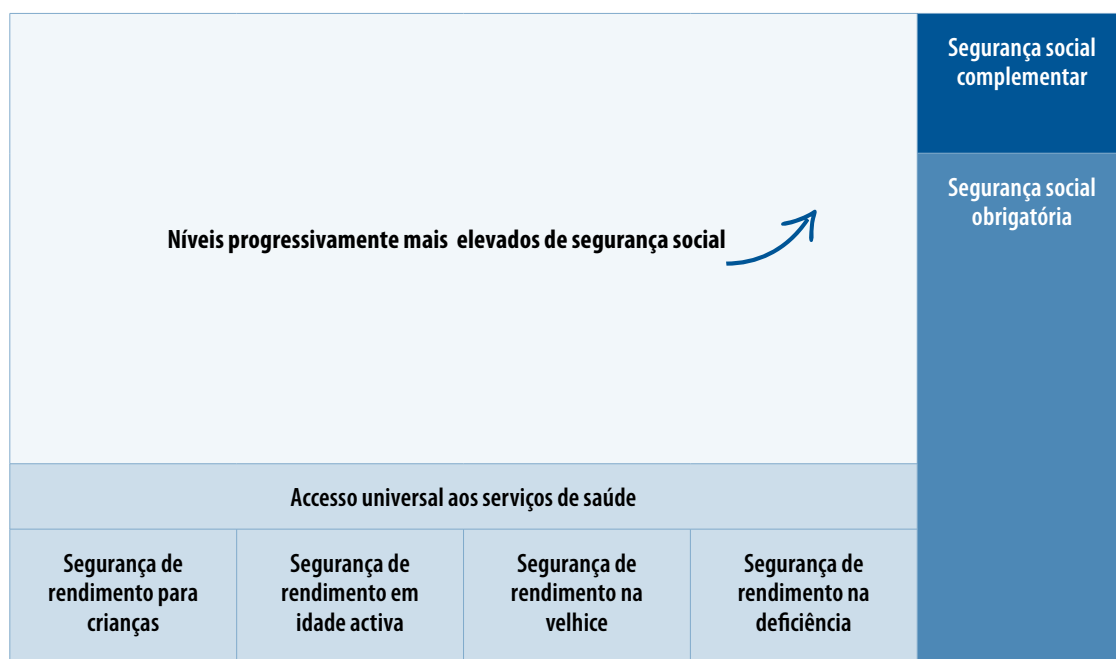


A Relevância da Segurança Social Universal para a Pessoa Idosa

A Constituição da República define a família como a base da sociedade. Porém, a rede alargada de apoio familiar encontra-se cada vez mais fragmentada, e hoje Moçambique é considerado um dos piores países para envelhecer⁷. A pobreza e desemprego, a migração, e a nuclearização da família, são alguns dos fatores que têm contribuído para este desenlace. Neste contexto, o Estado tem uma responsabilidade cada vez maior perante as nossas chamadas “bibliotecas”, e a segurança social é um dos instrumentos ao seu dispor.

A segurança social compensa a pessoa idosa pela perda de produtividade e a redução de remuneração com a diminuição da sua capacidade física, devido ao envelhecimento. A Recomendação 202 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), recomenda que todos os países estabeleçam garantias mínimas de segurança de rendimento para as pessoas idosas⁸. Estas, devem ser complementadas por outros mecanismos, introduzidos progressivamente, de modo a assegurar níveis mais elevados de cobertura, estipulados pela Convenção da OIT nº. 102 de 1952⁹ (Figura 2).

Figura 2: A estratégia bidimensional do piso de protecção social



O Quadro Regulamentar e Institucional da Segurança Social

6



ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

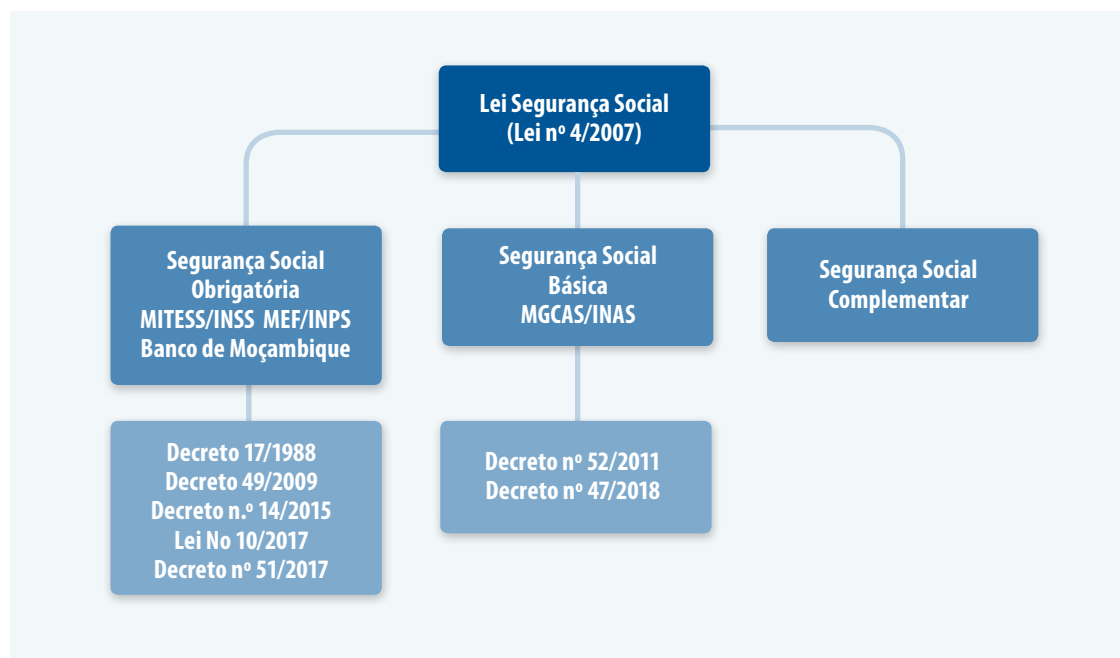
Os cidadãos têm direito à proteção social, independentemente da cor, raça, sexo, origem étnica, lugar de nascimento, religião, grau de instrução, posição social, estado civil dos pais ou profissão.

-Lei da Proteção Social, Art 6¹⁰

A Lei da Proteção Social nº 4/2007 define a segurança social como um direito para todos os cidadãos, e estabelece os seguintes eixos:

- O subsistema da Segurança Social Obrigatória (SSO) que proporciona prestações a segurados; financiado pelas contribuições dos trabalhadores e empregadores (ou no caso de trabalhadores por conta própria, apenas os trabalhadores); gerido pelo INSS, o INPS, e o Banco de Moçambique; sob tutela do Ministério do Trabalho, Emprego e Segurança Social (MITESS) e o Ministério da Economia e Finanças (MEF), respetivamente.
- O subsistema da Segurança Social Básica (SSB): que proporciona transferências sociais aos cidadãos incapacitados para o trabalho e pessoas vulneráveis vivendo em situação de pobreza absoluta; financiado principalmente pelo orçamento geral do Estado; gerido pelo INAS; sob tutela do Ministério do Género, Criança e Ação Social (MGCAS);
- O subsistema da Segurança Social Complementar (SSC), destinado a regular o mercado de seguros privados, sob tutela do MEF.

Figura 3: Quadro regulamentar e institucional da segurança social em Moçambique



O Subsistema da Segurança Social Obrigatória (SSO)

O subsistema da SSO se destina principalmente aos trabalhadores por conta de outrem, e assenta numa lógica de seguro social. Tem como objetivo protegê-los em situações de falta ou diminuição da capacidade para o trabalho, incluindo a velhice.

No sector privado, o subsistema da SSO é regulado pelo Decreto n.º 51/2017. A inscrição de trabalhadores por conta de outrem é obrigatória, e o empregador é responsável por encaminhar a contribuição mensal ao INSS. A contribuição é repartida entre a entidade empregadora e o trabalhador, em 4% e 3% respetivamente¹¹. Em 2015, foi criada a possibilidade de integração dos trabalhadores por conta própria no INSS, através do Decreto n.º 14/2015. O Decreto fixa uma taxa de contribuição de 7% do rendimento mensal declarado. O rendimento declarado não pode ser inferior ao salário mínimo do sector em que o trabalhador está enquadrado¹², e a contribuição é paga na íntegra pelo trabalhador.

Segurados no INSS, com pelo menos 240 meses de contribuições, têm direito a uma pensão por velhice a partir dos 55 anos se mulher, e 60 anos se homem. O valor da pensão é calculado com base no número de entradas de contribuições e a remuneração média mensal nos últimos 60 meses. O valor da pensão não deve ser inferior a 90% do salário mínimo mais baixo¹³.

$$\text{Valor da pensão} = \frac{\text{Número de meses de contribuições}}{420} \times \text{Remuneração média mensal}$$

No sector público, o subsistema da segurança social obrigatória é regulado pelo Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado¹⁴. Tal como no sector privado, a inscrição dos trabalhadores por conta de outrem é obrigatória; mas ao contrário do sector privado, o Estado desconta 7% da remuneração mensal do funcionário público para a pensão de aposentação. Esta é encaminhada ao INPS, criado pelo Decreto nº 8/2014, e sob tutela do MEF. O INPS também é responsável pela atribuição de pensões aos antigos combatentes e aos militares reformados.

Funcionários com pelo menos 15 anos de contribuições, têm direito a uma pensão por velhice a partir dos 55 anos se mulher, ou 60 anos se homem. O valor da pensão é calculado com base no número de anos de contribuições e a remuneração no momento do pedido de aposentação:

$$\text{Valor da pensão} = \frac{\text{Número de anos de contribuições}}{35} \times \text{Última remuneração mensal}$$

A articulação entre o INSS, o INPS, e o fundo de pensões dos funcionários do Banco de Moçambique¹⁵ é regulada pelo Decreto 49/2009¹⁶.

O Subsistema da Segurança Social Básica (SSB)

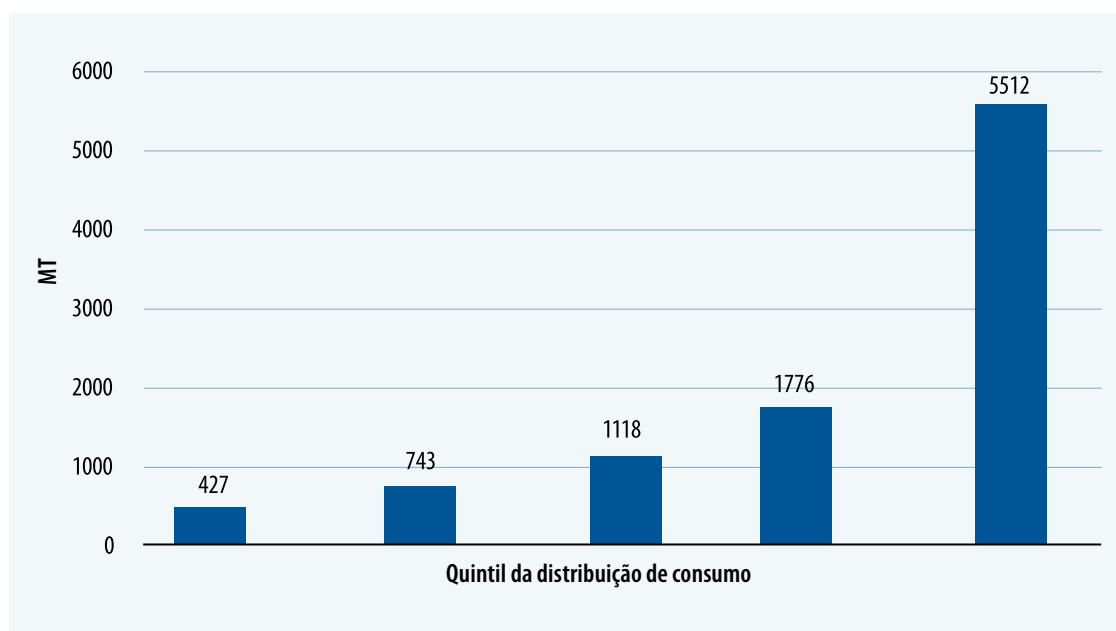
O subsistema da SSB é um instrumento redistributivo, financiado pelo orçamento do Estado, e regulado pelo Decreto nº 47/2018. Inclui o Programa Subsídio Social Básico (PSSB), que consiste em transferências monetárias regulares mensais por tempo indeterminado, para pessoas vivendo em situação de pobreza e vulnerabilidade, incluindo pessoas idosas. O valor da transferência varia entre MT 540 e MT 1000, dependendo do tamanho do agregado familiar (Figura 4).

Figura 4: O valor do PSSB, como % da linha da pobreza e pensão mínima do INSS

Tamanho do agregado	Valor do PSSB	% da linha de pobreza (2014/15)	% da pensão mínima (2019)
<i>peessoa 1</i>	MT 540	67%	14%
<i>peessoas 2</i>	MT 640	59%	16%
<i>peessoas 3</i>	MT 740	46%	19%
<i>peessoas 4</i>	MT 840	39%	21%
<i>peessoas 5</i>	MT 1000	37%	25%

Atualmente, o PSSB aplica uma focalização categórica, geográfica, de pobreza, e comunitária. São elegíveis homens e mulheres com 60 anos ou mais, que vivem em agregados familiares sem membros com capacidade para o trabalho, e que foram identificados pela comunidade e verificados pelos técnicos do INAS como “pobre”. A ENSSB 2016-2024, aprovada pelo Conselho de Ministros, propõe uma focalização de carácter individual, e quase universal¹⁷. A vantagem de uma abordagem universal é que reduz o risco de erros de inclusão e exclusão, particularmente num contexto onde há uma fraca diferenciação entre os níveis de consumo dos quintis mais baixos da população (Figura 5).

Figura 5: Consumo mensal per capita (em MT, por quintil, 2014/15)¹⁸



Os Avanços e Desafios Rumo a uma Segurança Social Universal para a Pessoa Idosa

Avanços do subsistema da SSB

Na última década, houve avanços significativos rumo a uma segurança social universal para a pessoa idosa em Moçambique. A consolidação do quadro regulamentar e institucional do subsistema da SSB, facilitou um aumento gradual das alocações orçamentais para os programas do INAS (Figura 6), e uma expansão progressiva da sua cobertura (Figura 7).

Figura 6: Alocações orçamentais aos programas do subsistema da SSB em termos nominais¹⁹

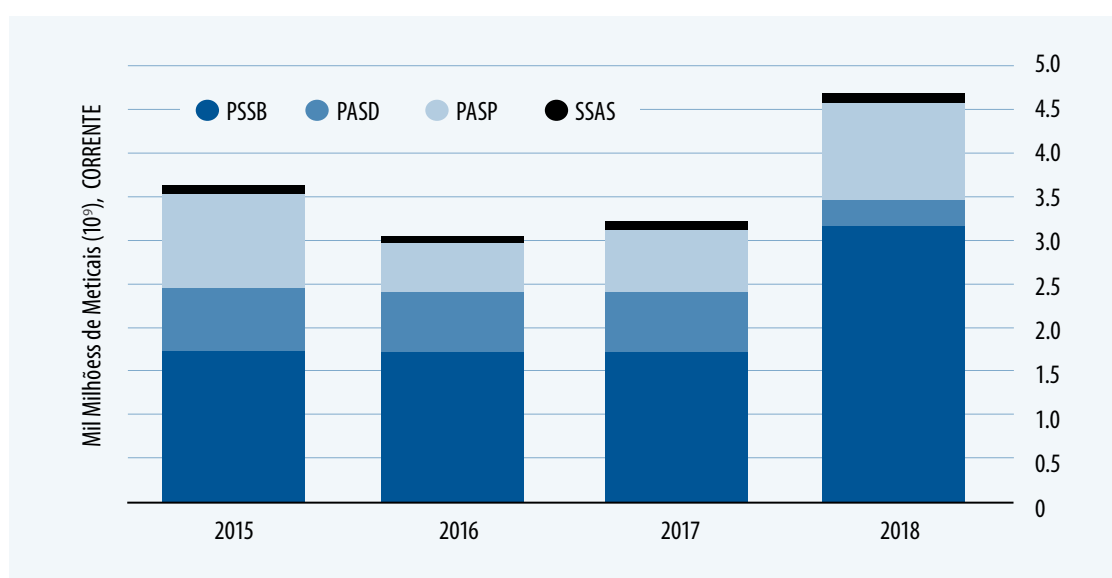
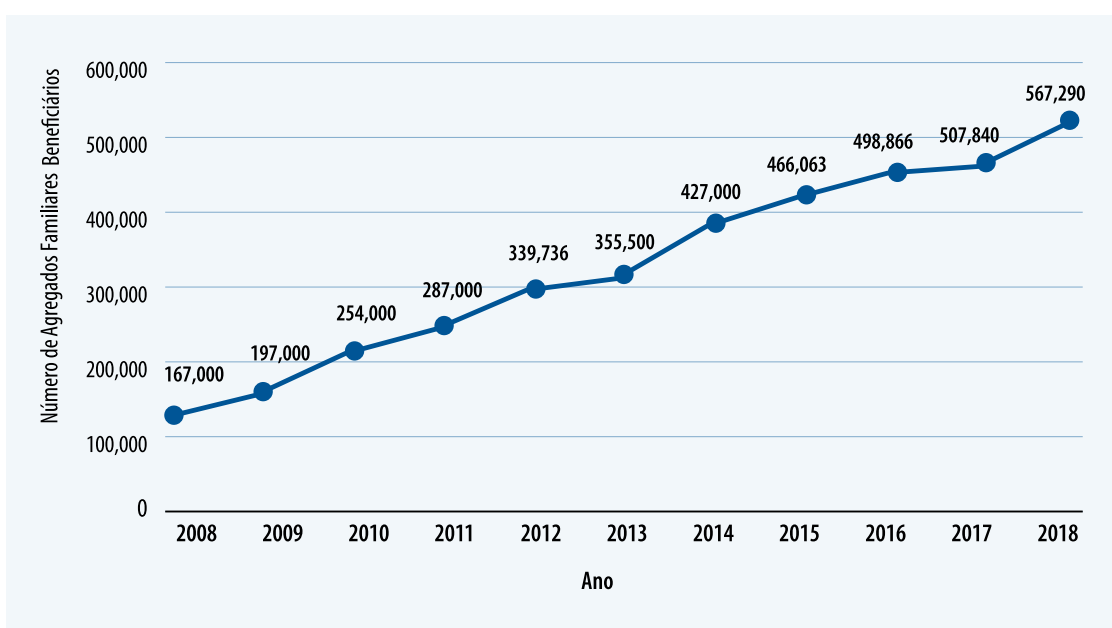


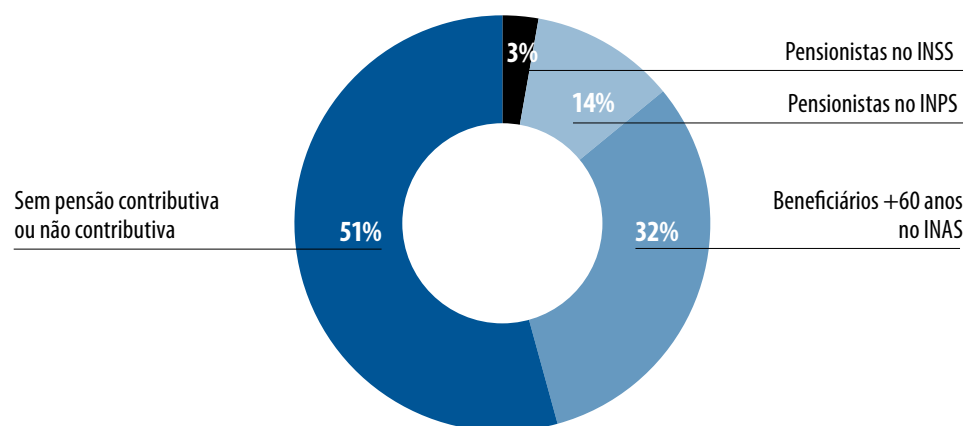
Figura 7: Evolução da cobertura do subsistema da SSB, 2008-2018²⁰



Desafios para o subsistema da SSO e SSB

Apesar destes avanços, 50% das pessoas idosas em Moçambique continuam sem acesso a segurança social — quer por vias contributivas, quer por vias não-contributivas (Figura 8). Apenas 3% das pessoas idosas recebem uma pensão através do INSS e aproximadamenteⁱ 14% através do INPSⁱⁱ.

Figura 8: Cobertura da segurança social para as pessoas idosas, 2019

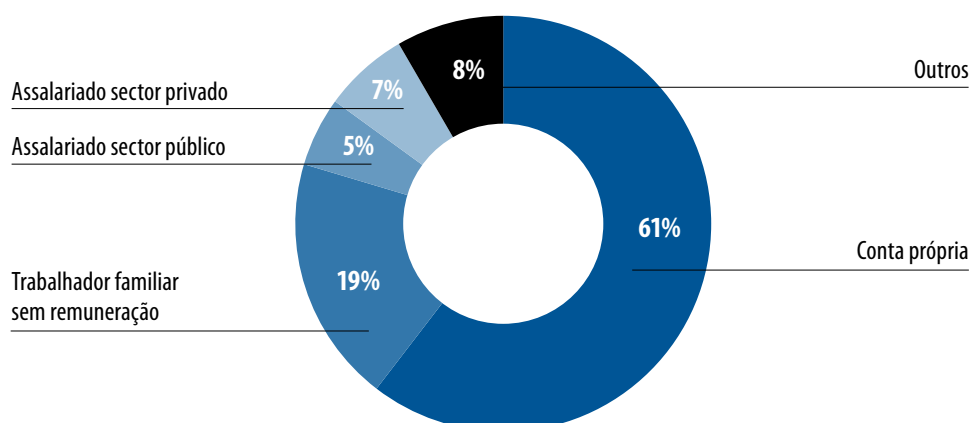


A inscrição de trabalhadores no subsistema da SSO é uma obrigação legal, mas difícil de operacionalizar. O primeiro desafio é o elevado índice de evasão por parte dos empregadores. No sector privado, aproximadamente metade dos trabalhadores por conta de outrem não estão inscritos no INSS²¹. A falta de conhecimento sobre os seus direitos e deveres, tal como dos benefícios da SSO; a fraca representação de organizações sindicais; e a escassez de fiscais, são alguns dos fatores por trás da cobertura limitada²².

O segundo desafio é o elevado índice de informalidade. Menos de 15% das pessoas economicamente ativas são trabalhadores por conta de outrem²³ (Figura 9). A maioria, sobrevive de uma multiplicidade de atividades na economia informal, e nunca teve a oportunidade de contribuir para o subsistema da SSO por um período suficientemente longo — 240 meses no sector privado, e 15 anos no sector público — para usufruir de uma pensão. Dada a divisão sexual do trabalho, as mulheres são desproporcionalmente excluídas, pois estão concentradas em atividades precárias na economia informal²⁴ (Figura 10).

O terceiro desafio é que o grosso dos trabalhadores por conta própria, exibem um elevado nível de mobilidade, e têm rendimentos irregulares e reduzidos. Considerando que 80% da população moçambicana tem um consumo mensal per capita inferior ao salário mínimo mais baixo, a maioria dos trabalhadores por conta própria simplesmente não tem a capacidade contributiva.

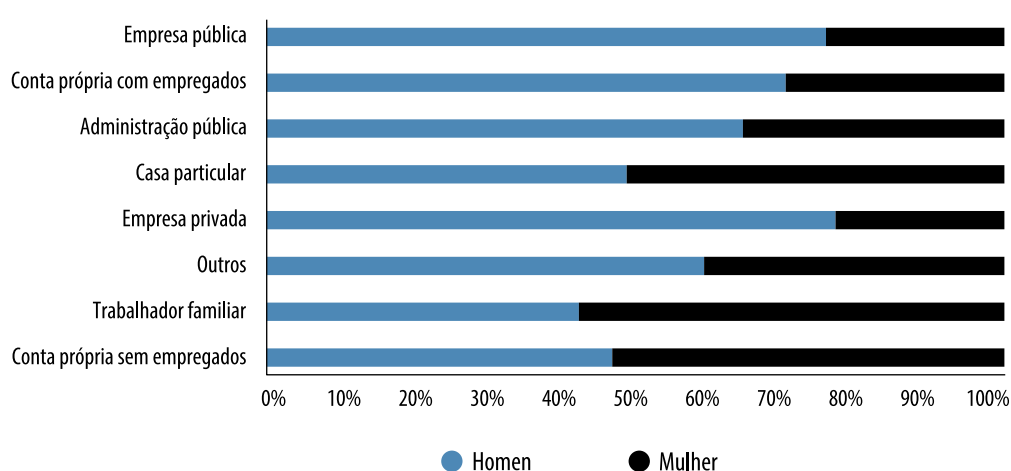
Figura 9: A população economicamente ativa, segundo o processo laboral, 2019



i Aproximações com base nas estimativas feitas no estudo actuarial do INSS de 2014.

ii Aproximações com base nas estimativas feitas no estudo actuarial do INPS de 2016. As estimativas sobre pensões de velhice atribuídas aos "antigos combatentes" e "militares de carreira" foram feitas com base na informação disponível.

Figura 10: Divisão sexual do trabalho no processo laboral, 2019²⁵



A universalidade é um princípio chave do subsistema da SSB, mas requer alocações orçamentais adequadas. Atualmente, 32% das pessoas idosas recebem uma pensão através do INAS. Seguindo o atual ritmo de expansão, levará até pelo menos 2035, antes que o Estado possa garantir o direito a assistência na velhice aos cidadãos sem capacidade contributiva. Reconhecendo a necessidade de acelerar o ritmo de expansão, a ENSSB 2016-2024 prevê uma focalização de carácter individual e “quase universal”, que possa abarcar 1.009.500 pessoas idosas até 2024²⁶. De modo a atingir estas metas sem prejudicar o valor da transferência, é necessária uma maior priorização da despesa pública com a SSB. Esta priorização justifica-se em termos de custo-eficácia, pois a SSB tem um impacto direto na pobreza e a desigualdade.

Experiências Internacionais Rumo a uma Segurança Social Universal para a Pessoa Idosa²⁷

12



ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

País	Abordagem de focalização pensão da SSB	Articulação com a pensão da SSO	Valor da pensão da SSB	Financiamento da pensão da SSB
 Lesoto	Universal, indivíduo acima dos 70 anos	Nenhuma, regra de incompatibilidade	\$40 (Mt 2600)	2.5 % PIB
 Timor Leste	Universal, indivíduo acima dos 60 anos	Nenhuma, regra de incompatibilidade	\$30 (Mt 1950)	2.3 % PIB
 Cabo Verde	Linha de pobreza, indivíduo acima dos 60 anos	Harmonização dos dois subsistemas	\$65 (Mt 4225)	0.4 % PIB
 Namíbia	Universal, indivíduo acima dos 60 anos	Nenhuma	\$78 (Mt 5070)	0.8 % PIB
 Moçambique	Linha de pobreza, agregado familiar, acima dos 60 anos	Nenhuma, regra de incompatibilidade	\$9-17 (Mt 540-1000)	0.3 % PIB



Lesoto

Em 2004, o Governo introduziu uma pensão não-contributiva para todos os cidadãos acima dos 70 anos, com a exceção de funcionários públicos. O valor da pensão é equivalente a US \$ 40 por mês, é financiada por impostos, e representa 2.5% do PIB. Avaliações mostram que a pensão tem tido um impacto positivo na redução da pobreza e no melhoramento da segurança alimentar das pessoas idosas, tal como na sua posição social. A pensão também tem tido um impacto indireto na vida das crianças órfãs e dependentes. Apesar do seu impacto positivo, a pensão tem algumas limitações incluindo: uma idade de elegibilidade elevada; uma fraca coordenação entre as instituições de implementação; e um processo de candidatura, verificação e pagamentos pouco modernizado.



Timor Leste

Em 2008, após o conflito político-militar no Timor Leste, o Governo introduziu uma pensão universal para pessoas acima dos 60 anos, com a exceção de funcionários públicos. A pensão é equivalente a US \$ 30 por mês—um terço do salário mínimo para funcionários públicos—é financiada pelo orçamento do Estado, e representa 2.3% do PIB. Simulações mostram que a pensão reduziu o índice de pobreza de 54% em 2011 a 49% em 2016 para a população em geral, e de 55.1% a 37.6% para as pessoas idosas. Apesar do seu impacto positivo existem vários desafios incluindo: a não alteração da pensão desde 2010; constrangimentos operacionais que fazem com que a pensão seja paga apenas duas vezes por ano e a carência de documentos de identificação.



Cabo Verde

Em 2006, o Governo de Cabo Verde consolidou o sistema de segurança social, criando uma pensão social para indivíduos acima dos 60 anos, com um rendimento mensal abaixo da linha da pobreza, e harmonizando o sistema contributivo e não contributivo. O valor da pensão social é equivalente a US \$ 65 por mês — a linha da pobreza — é financiado pelo orçamento do Estado, e representa 0.4% do PIB. Atualmente, 90% das pessoas idosas tem acesso a segurança social, 46% por via não contributiva e 44% por via contributiva. Alguns dos fatores chave na rápida expansão da segurança social incluem: a vontade política, a harmonização do sistema contributivo e não contributivo, a criação de uma instituição especializada para a gestão da segurança social, a utilização de infraestruturas do Estado como os correios, e a modernização e informatização dos sistemas administrativos.



Namíbia

Em 1998, o Governo da Namíbia, reintroduziu uma pensão universal para todos os cidadãos acima dos 60 anos, equivalente a US \$ 78 por mês. Aproximadamente 96% do grupo alvo são cobertos pela pensão, que é financiada pelo Estado e representa 0,8% do PIB. Avaliações mostram que a pensão tem tido um impacto direto, reduzindo o índice de pobreza e insegurança alimentar entre as pessoas idosas; e indireto, pois muitas pessoas idosas vivem com outros familiares. A pensão também tem contribuído para a coesão social, e o desenvolvimento económico.

Os estudos de caso mostram que a universalização é viável, mesmo em países em desenvolvimento, se existe a vontade política. Uma pensão universal de velhice pode contribuir direta e indiretamente para a redução da pobreza e desigualdade, o reforço da segurança alimentar e resiliência, e até a criação de atividades económicas ao nível local. Adicionalmente, estes impactos positivos contribuem para a coesão social e estabilidade política.



Rumo a uma Segurança Social Universal para a Pessoa Idosa em Moçambique

14



ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

Atualmente, Moçambique tem 1.25 milhões de pessoas idosas, o que constitui 4.5% da população. Apesar da assistência na velhice e a segurança social serem direitos consagrados na Constituição e a Lei da Proteção Social, 50% das pessoas idosas não têm acesso a uma pensão por velhice.

A proposta da ENSSO 2019-2024, ainda por ser aprovada, visa reforçar a obrigatoriedade para trabalhadores por conta de outrem, e estender a cobertura do subsistema contributivo aos trabalhadores por conta própria. Porém, a extensão efetiva do subsistema da SSO aos trabalhadores por conta própria, é constrangida pela fraca capacidade contributiva da maioria da população economicamente ativa. Além disso, o acesso a uma pensão por velhice através da SSO, requer um longo historial contributivo e não constitui uma resposta ao curto prazo.

A ENSSB 2016-2024, aprovada em sede do Conselho de Ministros, visa expandir a cobertura do subsistema não-contributivo a mais de um milhão de pessoas idosas até 2024²⁸. Porém como mostra a Figura 1, mesmo se a ENSSB conseguir atingir as metas previstas, 10% das pessoas idosas continuarão sem qualquer acesso a segurança de rendimento em 2024. Seguindo a atual ritmo de expansão, levará até pelo menos 2035, antes que o Estado possa garantir o direito a assistência na velhice para todos os cidadãos, consagrado na Constituição da República (Figura 12).

Figura 12: Lacunas de cobertura, segundo projeções populacionais, 2019-2024

	2019	2024
<i>Número total de pessoas idosas</i>	1.275.660	1.464.538
<i>Número de pessoas idosas que recebem uma pensão através do INSS</i>	35.572	70.500
<i>Número de pessoas idosas que recebem uma pensão através do INPS</i>	185.000	235.932
<i>Número de pessoas idosas que recebem uma pensão através do INAS</i>	404.000	1.009.500
<i>Número pessoas idosas sem uma pensão</i>	651.088	148.606

Uma opção rumo à universalidade é a transformação do PSSB-Velhice numa pensão universal para pessoas acima dos 60 anos. Esta é a abordagem no Timor Leste e na Namíbia. Outra opção rumo a universalidade é a aplicação de uma focalização burocrática. Esta é a abordagem em Cabo Verde. Uma focalização burocrática pode ser facilitada através do cruzamento de dados dos sistemas de gestão de informação do INAS, INSS, INPS e Banco de Moçambique. A ENSSB 2016-2024 já prevê a harmonização dos sistemas de gestão de informação.

A vantagem de uma abordagem burocrática é que diminuirá o custo de identificação e seleção dos beneficiários, reduzirá os erros de exclusão e inclusão, e garantirá o direito a segurança social na velhice. O risco de erros de exclusão é particularmente elevado dada a fraca diferenciação de consumo nos quintis mais baixos, a natureza dinâmica da pobreza, e a incapacidade de verificar o nível de rendimento do agregado familiar num contexto de informalidade. Uma focalização burocrática evitaria estes erros, pois quem não recebesse uma pensão através do subsistema da SSO (INSP, INSS, Banco de Moçambique), automaticamente receberia uma pensão através do subsistema da SSB (INAS).

A harmonização dos sistemas de gestão de informação da segurança social contributiva e não-contributiva, irá requerer uma estrita articulação entre o MITESS, o MEF e o MGCAS. O Conselho Nacional de Ação Social (CNAS), dirigido pelo Primeiro-Ministro, poderá ser um fórum apropriado de articulação e coordenação. Entretanto, o Centro de Desenvolvimento de Sistemas de Informação de Finanças (CEDSIF), sob tutela do MEF, e o Instituto Nacional do Governo Eletrónico (INAGE), ao amparo do Decreto nº 67/2017, poderão ter um papel fulcral na integração técnica dos vários sistemas e bases de dados.

Para que a cobertura seja efetiva, é essencial que o valor da transferência seja adequado. A ENSSB 2016-2024 prevê a definição de um mecanismo sistematizado de revisão anual do valor, através da sua indexação à inflação.

Em 2018, foi aprovado o aumento do valor mínimo do PSSB, que em 2014/15 representava dois terços da linha individual de pobreza. Tomando em conta índice de inflação, o valor mínimo da transferência hoje, deveria ser igual a aproximadamente MT 840, embora mantenha-se nos MT 540.

A curto prazo, será necessário aumentar as alocações orçamentais para o subsistema da segurança social básica de modo a garantir uma cobertura universal para as pessoas com 60 anos ou mais. Assumindo um aumento em simultâneo do valor da transferência monetária, segundo o índice médio de inflação anual, serão necessários aproximadamente \$24 milhões acima do valor anual projetado e aprovado pela ENSSB 2016-2024, até 2024. Dado o impacto da segurança social básica na pobreza e desigualdade, uma maior priorização da despesa pública justifica-se em termos de custo-eficácia. A médio prazo, o reforço da obrigatoriedade para trabalhadores por conta de outrem, junto com a extensão progressiva da cobertura do subsistema contributivo aos trabalhadores por conta própria, poderá aumentar significativamente o nível de cobertura através do subsistema da segurança social obrigatória, e reduzir o encargo sobre o subsistema da segurança social básica.

Figura 13: Custo adicional rumo a uma cobertura universal, segundo projeções populacionais, 2024

	2024
<i>Número pessoas idosas sem uma pensão</i>	148.606
<i>Valor mensal do PSSB-Velhice, per capita (MT), indexado à inflação</i>	840
<i>Valor anual do PSSB-Velhice, per capita (MT)</i>	10.080
<i>Custo adicional anual para cobrir as pessoas idosas sem uma pensão (MT)</i>	1.497.948.480
<i>Custo adicional anual para cobrir as pessoas idosas sem uma pensão (US\$)*</i>	24.168.000

* Taxa de câmbio MZM/USD do Banco de Moçambique a data 31 de Julho de 2019.

O Fundo Monetário Internacional (FMI) estima que o Produto Interno Bruto (PIB) per capita de Moçambique irá aumentar 60% até 2024, devido largamente a exploração de gás na bacia do Rovuma, que deve entrar em produção nos próximos cinco anos²⁹. Espera-se que a partir de 2021, o Estado começará a receber receitas dos projetos de gás, e que estas aumentarão significativamente a partir dos finais dos anos 2020. O subsistema da SSB é um dos mecanismos redistributivos ao dispor do Estado.



- 1 RdM, "Constituição da República de Moçambique", Artigo 95.
- 2 RdM, "Lei no 3/2014 Sobre a Proteção Dos Direitos Da Pessoa Idosa Em Moçambique."
- 3 INE, "IV Recenseamento Geral Da População e Habitação 2017: Resultados Definitivos Moçambique."
- 4 OIT, "ENSSO 2019-2024: Projeto Trabalhadores por Conta de Outrem."
- 5 RdM, "Estratégia Nacional de Segurança Social Básica 2016-2024."
- 6 RdM, "Plano Económico e Social: 2019."; OIT, "Actuarial Review of the Civil Servants and State Agents Social Protection System."; OIT, "Actuarial Review of the National Social Security System (NSSS)."
- 7 Helpage, "Global Age Watch Index: 2015."
- 8 OIT, "Recomendação 202 – Pisos Nacionais de Proteção Social, 2012."
- 9 OIT, "Convenção nº 102 – Segurança Social, 1952."
- 10 RdM, "Lei nº 4/3007 de 7 de Fevereiro, Sobre a Proteção Social."
- 11 RdM, "Decreto nº 4/2019 de 13 de Abril, Sobre a Taxa Global de Contribuição Para o Sistema de Segurança Social."
- 12 RdM, "Decreto nº 14/2015 de 16 de Julho, Sobre a Taxa de Contribuição dos Trabalhadores Por Conta Própria."
- 13 Caldeira, "Piores aumentos salariais dos últimos 3 anos desmentem fim da crise económica em Moçambique."
- 14 RdM, "Lei nº 10/2017 de 1 de Agosto, Estatuto Geral Dos Funcionários e Agentes Do Estado."
- 15 RdM, "Decreto no 65/2009 de 20 de Março, Cria o Fundo de Pensões Do Banco de Moçambique e Aprova o Regulamento Da Segurança Social Obrigatória Dos Trabalhadores Do Banco Central e Do Referido Fundo."
- 16 RdM, "Decreto no 65/2009 de 11 de Setembro, Regulamento de Articulação do Sistema de Segurança Social Obrigatória dos Trabalhadores por Conta de Outrem e por Conta Própria c/ o dos Funcionários e Agentes do Estado e, e com os Trabalhadores do Banco de Moçambique."
- 17 RdM, "Estratégia Nacional de Segurança Social Básica 2016-2024."
- 18 INE, "Relatório Final Do Inquérito ao Orçamento Familiar- IOF 2014/15."
- 19 OIT, "Budget Brief for Social Action 2018."
- 20 OIT, "Budget Brief for Social Action 2018."
- 21 OIT, "Actuarial Review of the National Social Security System (NSSS)."
- 22 OIT, "ENSSO 2019-2024: Projeto Trabalhadores por Conta de Outrem."
- 23 INE, "IV Recenseamento Geral Da População e Habitação 2017: Resultados Definitivos Moçambique."
- 24 INE, "IV Recenseamento Geral Da População e Habitação 2017: Resultados Definitivos Moçambique."
- 25 INE, "IV Recenseamento Geral Da População e Habitação 2017: Resultados Definitivos Moçambique."
- 26 RdM, "Estratégia Nacional de Segurança Social Básica 2016-2024."
- 27 Banco Mundial e OIT, "Universal Social Protection: Country Cases."
- 28 RdM, "Estratégia Nacional de Segurança Social Básica 2016-2024."
- 29 FMI, "International Monetary Fund (IMF), World Economic Outlook Database, Gross Domestic Product (Nominal) per Capita, Current Prices, (Millions of) U.S. Dollars."



Autores: Ruth Castel-Branco (ILO Consultant),
Rubén Vicente Andrés (ILO)

Desenho Gráfico: Daniela Cristofori
Cover Photo: iStockphoto/108175483

Maputo, Moçambique



Organização
Internacional
do Trabalho

